



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 901/2021**

**De: 06 de Julho de 2021**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda no que dispõe o Artigo 40 a 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura .....	12
UNIDADE: Controle Ambiental .....	003
FUNÇÃO: Gestão Ambiental .....	18
SUB FUNÇÃO: Preservação e Conservação Ambiental .....	541
PROGRAMA: Meio Ambiente .....	1008
PROJ/ATIV: Aquisição de Veículo para Fiscalização dos Empreendimentos Licenciados .....	2885
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00.....	R\$ ..100.000,00
Fonte de Recurso: 0.300.000000 Recursos Ordinários .....	R\$ ..100.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64. – Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme Autorizado na Ata 003/2021 do Conselho de Meio Ambiente.

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e a Lei Municipal nº 858/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 06 de Julho de 2021.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal